



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.458, de 2020)

Inclua-se o artigo 71 no artigo 1º do Projeto de Lei nº 4458, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 71.....

.....
II - preverá parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, podendo conter ainda a proposta de abatimento do valor das dívidas;

.....”(NR)

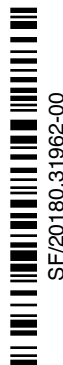
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.458, de 2020, necessita de ajustes de proteção aos atores envolvidos, sob pena de dificultarmos o caminho do devedor em recuperação judicial e do falido que deseja empreender novamente.

As medidas de aperfeiçoamento previstas nessa emenda abarcam a ampliação de 36 (trinta e seis) para 60 (sessenta) meses o prazo de parcelamento de débitos em recuperação judicial de microempresas e empresas de pequeno porte (plano especial).

Sabemos que as microempresas e as empresas de pequeno porte representam o verdadeiro pulmão do setor econômico brasileiro, com empregabilidade de parcelas gigantescas de mão de obra assalariada e geração de renda para milhões de brasileiros. Contudo, são também os setores mais afetados pelas crises que eventualmente ocorrem. Nesse sentido, salutar que se estenda o



prazo possível para o pagamento parcelado dos débitos para esse segmento empresarial, de tanta importância.

Com essas considerações, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento da proposta apresentada nesta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

